



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA (CESA)**

PARECER ALTERNATIVO

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 104/2025, que dispõe sobre a padronização do uniforme escolar da rede municipal de ensino, de iniciativa do Vereador João Júnior Vieira dos Santos.

O projeto supracitado constou no expediente da sessão ordinária de 18 de novembro de 2025. Em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Educação, Saúde e Assistência e de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 134 do Regimento Interno.

Às fls. 11/17 consta o Parecer Jurídico nº 21/2026, que opina pela inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, inconstitucionalidade material, ilegalidade orgânica e antijuricidade da proposição.

Às fls. 24/25 consta o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final pela rejeição da proposição por inconstitucionalidade e ilegalidade.

À fl. 26 verifica-se o recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, que avocou a relatoria, nos termos do art. 70 do Regimento Interno.

Considerando que o Parecer do Relator foi rejeitado por maioria da Comissão, e tendo sido designado novo relator para emitir o parecer na própria reunião, suspenda esta, passo a exarar o parecer alternativo mediante deliberação anterior na comissão.





Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

II – DA INCREMENTAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL E DO PAPEL DO MUNICÍPIO NA LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR:

No âmbito de competência desta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, a análise da matéria deve se restringir aos aspectos relacionados à política educacional (art. 82, R.I.).

Sob o prisma educacional, a proposição apresenta objetivos relevantes, notadamente no que tange à padronização do uniforme escolar como instrumento de identificação dos alunos, promoção da segurança no ambiente escolar e possível redução de custos às famílias, além de contribuir para o fortalecimento do vínculo institucional dos estudantes com a rede municipal de ensino.

Além disso, no caso concreto, a proposição concentre-se na definição das cores do uniforme escolar de acordo com as da bandeira do Município, garantindo inclusive a reutilização e economicidade, tanto para o Município como famílias, dependendo de quem for arcar com ônus da aquisição.

A padronização com as cores do Município objetiva também valorizar e incentivar a cultura municipal, evidenciando a importância do ente federativo na formação educacional, passando os alunos a adotar inclusive um melhor conceito político em sua formação escolar sobre a importância do ente federado local.

II – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 104/2025.

É o PARECER ALTERNATIVO pela APROVAÇÃO do Lei nº 104/2025, considerando a rejeição do parecer do relator anterior.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de abril de 2026; 72º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

EDUARDO SOARES CESANA
Membro da CESA -Relator
Vereador pelo PODE





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025

PROJETO:	PROJETO DE LEI 104/2025: dispõe sobre a padronização do uniforme escolar da rede municipal de ensino.
INICIATIVA:	Vereador João Júnior Vieira dos Santos (PRD).
RELATOR:	Vereador Eduardo Soares Cesana (PODE).

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (CESA) manifesta-se pela aprovação do Parecer Alternativo do Relator da matéria, Vereador Eduardo Soares Cesana (PODE), às folhas 34 a 35, por unanimidade de seus membros, considerando que o parecer do relator anterior foi rejeitado nesta reunião.

APROVADO o parecer alternativo do relator na Reunião Ordinária de 8 de abril de 2026, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o Parecer desta Comissão Permanente.



